

CONSELHO DA MAGISTRATURA**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE SETEMBRO DE 2025, NA SALA DE SESSÕES DESEMBARGADOR SANTOS PEREIRA, LOCALIZADA NO 3º ANDAR DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 10H01, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA). PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (DECANO DO TRIBUNAL), FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE), AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA) E PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES ADMINISTRATIVAS:

ORDEM: 001**ED NO RH NPU Nº 0001086-33.2025.2.00.0817 (NO PAD NPU 0000746-89.2025.2.00.0817)**

EMBARGANTE: Ângela da Cunha e Souza Cavalcanti .

ADVOGADO: Sérgio Lúdmmer – OAB/PE nº 21.485.

EMBARGADA : Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça.

DECISÃO: “POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE - ESMAPE), STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA (DECANA DO TRIBUNAL).

ORDEM: 002**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001186-85.2025.2.00.0817–CGJ**

RECORRENTE:

ADVOGADA: Larridja Araújo Cabral – OAB/PB nº 18.067 .

INTERESSADA: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça.

DECISÃO: “POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE A DECISÃO QUE APLICOU A PENALIDADE DE REPREENSÃO POR ESCRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE - ESMAPE), STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA (DECANA DO TRIBUNAL).

ÀS 10H57, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA), E NCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO DA PAUTA ELETRÔNICA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Recife, 25 de setembro de 2025.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 2020, do Conselho da Magistratura, que disciplina a residência de magistrado(a) em Comarca diversa daquela em que exerce jurisdição.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade do(a) juiz(a) titular residir na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 54, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco, que prevê a residência do(a) magistrado(a) na sede do juízo;

CONSIDERANDO o art. 35, inciso V, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), que impõe ao(à) magistrado(a) o dever de residir na respectiva comarca, salvo autorização do órgão competente;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de regulamentação, pelos Tribunais, das hipóteses excepcionais de residência fora da comarca;

CONSIDERANDO a Resolução nº 379, de 26 de janeiro de 2015, da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que trata da residência do(a) magistrado(a) no local de exercício de suas funções e regulamenta o procedimento de autorização para fixação de residência em local diverso;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o princípio federativo, a vinculação orgânica dos(as) magistrados(as) ao Poder Judiciário estadual e a eficiência na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 2020, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º O (A) juiz(a) titular ou o(a) juiz(a) de direito auxiliar poderá obter autorização excepcional e precária do Conselho da Magistratura para residir na sede da circunscrição ou em comarca do Estado de Pernambuco distinta da que exerce as suas funções, desde que não cause prejuízo à prestação jurisdicional e não implique em afastamento de mais de 60 km de distância, contados entre o limite do município onde funciona a comarca e o limite do município local da residência do(a) requerente, salvo motivo fundado que recomende a não autorização. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de setembro de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Conselho da Magistratura

OBS.: APRECIADO NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2025. (SEI Nº 00031967-37.2025)